



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº 2.916, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, encaminha a presente **MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 02** ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.183/2006 e dá outras providências.

Altera o *caput* do art. 4º, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam extintos do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006 os cargos de Coordenador de Cultura e Esporte, Coordenador de Projetos, Coordenador da Saúde, Diretor de Departamento da Assistência Social, Supervisor da Agricultura, Supervisor de Manutenção da Saúde, Supervisor do Departamento de Saúde Bucal, Assessor de Infraestrutura Urbana, Assessor de Infraestrutura do Interior e Assessor de Energia e Comunicação, ficando igualmente extintas as categorias funcionais e respectivos cargos de Auxiliar de Mecânico e Mecânico, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2006.

§ 1º. Dos 4 (quatro) cargos existentes na categoria funcional de Auxiliar de Pedreiro e dos 4 (quatro) cargos existentes na categoria funcional de Pedreiro, 3 (três) cargos de cada categoria ficam extintos.

§ 2º. As categorias funcionais de Auxiliar de Pedreiro e Pedreiro passarão a contar com 1 (um) cargo para cada categoria, ficando inseridas no quadro em extinção de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 1.183/2006.” (NR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Altera o art. 7º do Projeto de Lei nº 2.916/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

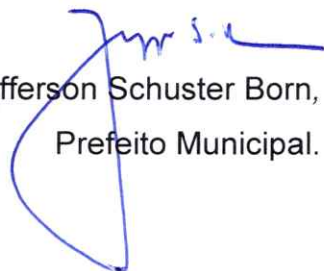
“Art. 7º. O quadro de cargos em extinção constante no art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

Nº CARGOS	CARGO	PADRÃO
15	Escriturário	IV
05	Auxiliar de Escriturário	IV
12	Auxiliar de Serviços Gerais	I
30	Monitor(a) de Educação Infantil	II
30	Servente	I
01	Auxiliar de Pedreiro	III
01	Pedreiro	IV

...” (NR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA À MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
2.916, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos alterações no Projeto de Lei nº 2.916, de 2 de janeiro de 2025 que tramita nessa Casa, com modificações nos artigos 4º e 7º.

O quadro de cargos de provimento efetivo é o que consta no art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2006, Plano de Carreira dos Servidores.

Propomos a extinção das categorias funcionais de Auxiliar de Mecânico e Mecânico que constam naquele quadro. Não há servidores providos, podendo ser extintas, sem a necessidade de inclusão no quadro especial de extinção de que trata o art. 28 da Lei nº 1.183/2006.

Justificamos a extinção de tais categorias. O Município possui veículos leves, equipamentos e máquinas pesadas das mais variadas marcas e modelos, pois não há padronização da frota, situação que inviabiliza o provimento dos cargos por pessoal efetivo, uma vez que o mercado de trabalho não oferece profissionais com habilitação para a execução dos serviços de mecânica leve e pesada e que abranja as diversas tecnologias utilizadas pelos fabricantes. Outro aspecto a ser considerado é que o conserto e a manutenção de cada máquina e equipamento exige uma estrutura física e ferramentas de altíssimo custo. Tais fatores por certo impossibilitam a criação do setor de mecânica. Tanto é assim que as categorias ora extintas foram criadas em 2006, sem nunca terem sido ocupadas por servidores efetivos.



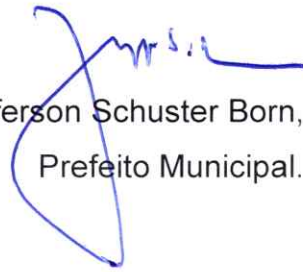
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

A melhor solução é a terceirização dos serviços de mecânica, mediante processos licitatórios nos quais se busca o melhor preço, sem prejuízo da exigência de garantia e da excelência dos serviços, o que já vem ocorrendo ao longo dos anos.

No que diz respeito à extinção de cargos vagos e inclusão das categorias funcionais de Auxiliar de Pedreiro e Pedreiro no quadro especial de extinção, há dois servidores ocupando tais categorias. No momento em que vagarem, seja por aposentadoria ou por exoneração, as categorias ficarão automaticamente extintas, motivo pelo qual propomos a alteração do art. 28, com o fim de abranger estas categorias no quadro de excedentes. Tal sistemática igualmente possibilita que o Município opte pela terceirização, notadamente pelo fato de que praticamente todos os serviços de pedreiro se encontram inseridos nas obras públicas e que são necessariamente licitadas.

Estando justificada a proposta, pedimos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e vinte e cinco.



Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.